ATO DO PRESIDENTE Nº 95/17

Aprecia recursos referentes à Carta Convite nº 03/17 – Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Considerando que esta Presidência recebeu da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato nº 13/17, conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, o Processo nº 44/17 e seus anexos sobre os Recursos apresentados pelos licitantes: **RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME -** CNPJ Nº 17.985.878/0001-26 e **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME –** CNPJ Nº 18.233.227/0001-42;

Considerando que na Ata de reunião da Comissão de Licitações, realizada no dia 04/12/2017, para a apreciação dos recursos, a referida Comissão decidiu não acatar o recurso da empresa **RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME**, mantendo a habilitação da empresa GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, e reconsiderou a inabilitação da empresa T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME, conforme recurso apresentado e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entenderam que a exigência de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários e Certidão Negativa de Débitos não inscritos em dívida ativa são exigências vedadas pelo TCESP;

Considerando que a Comissão entendeu que a ausência do CNAE compatível não é fundamento para inabilitação da empresa em procedimento licitatório, quando se encontram demais requisitos que comprovem a atuação da empresa no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

Considerando que esta Presidência possui o mesmo entendimento adotado pela Comissão de Licitações em ambos os recursos;

DECIDE negar provimento ao Recurso apresentado pela empresa RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME, mantendo-se assim a HABILITAÇÃO da licitante GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, e ratificar a decisão da Comissão de Licitação quanto ao recurso da empresa T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME que culminou com a sua habilitação. Desta forma, ficam **habilitadas** as licitantes: RODRIGO ANTUN RODRIGUES –

ME, GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME, e permanecem **inabilitadas** as empresas HELENA BAZZO ASSUMPÇÃO – ME e LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Fica estabelecida a data de **06 de dezembro de 2017**, às **09h00min** para a abertura do Envelope nº 02 – Proposta, retornando os autos à Comissão para ciência e continuidade do processo, dando ciência aos interessados, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Miracatu, 04 de dezembro de 2017.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente